



Referência: Processo nº 202300006101897

Interessado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Assunto: Edital de Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Aprovação Condicionada das Minutas do Edital e Contratual. aquisição de equipamentos técnicos de engenharia e arquitetura.

DESPACHO Nº 7695/2023/SEDUC/PROCSET-05719

DESPACHO CONCLUSIVO

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Gerência de Licitação desta Secretaria (53983175), em que requer, para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos – a **análise jurídica** do Edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** (53983115), do tipo menor preço, por item, sob o **Sistema de Registro de Preços**, cujo objeto é a *“aquisição equipamentos técnicos de engenharia e arquitetura, destinado a atender as necessidades da Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Educação de Goiás, no trabalho diário dos profissionais de engenharias e arquitetura, todos vinculados a Secretaria de Estado da Educação de Goiás - SEDUC, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos”* de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, no valor total estimado de **R\$ 767.710,32 (setecentos e sessenta e sete mil setecentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, sendo **R\$ 412.685,84 (quatrocentos e doze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, destinados a esta Secretaria, conforme Requisição de Despesa nº 116/2023 (53929154), e o restante, aos órgãos partícipes do registro, cujos quantitativos foram informados no Termo de Referência (53884060), anexo ao edital.

1.2. A presente apreciação, que tomará por base exclusivamente os elementos constantes dos autos, será realizada à luz do disposto no Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº. 7.437, de 06 de setembro de 2011, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. Para a instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos principais: Estudo Técnico Preliminar (53697047); Termo de Referência (53697065); planilha com composição dos preços praticados no mercado e que subsidiaram a formação do preço médio (53918384), Requisição de Despesa (53929154); Portaria de constituição da Comissão Permanente de Licitação e de designação dos pregoeiros (53981603); certificado do curso de formação do pregoeiro (53981662); Minuta do Edital de Licitação (53983115).

1.4. É o breve relatório. Análise a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1. **Da legalidade do procedimento licitatório.** Cumpre inicialmente registrar que o dever de licitar emana da própria Constituição Federal, que em seu art. 37, inc. XXI, estabelece que *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*, cabendo à União a edição de normas gerais e aos Estados a edição de normas específicas, nos termos do art. 22, inc. XXVII e parágrafo único, do texto constitucional.

2.2. Sabe-se que as normas gerais em matéria de licitação constam da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao passo que a Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços no âmbito do Estado de Goiás. Sublinhe-se, ainda, que a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, diploma legal regulamentado no Estado de Goiás por intermédio do Decreto nº 9.666, de 2020, bem como pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 setembro de 2019.

2.3. O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei federal nº 10.520, de 2002, determinam o seguinte:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único – Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.4. O pregão é modalidade de licitação que ocorre por meio de lances sucessivos e decrescentes, prevalecendo aquele cujo valor for o menor e mais favorável à Administração Pública. Ele pode ocorrer de modo presencial ou eletrônico, sendo este último a forma adotada para o procedimento em andamento.

2.5. Convém esclarecer que a modalidade de licitação eleita – Pregão – afigura-se adequada, conforme regulamentação dada pelo Decreto Estadual nº 9.666, de 2020, que assim dispõe:

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

(...)

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

(...)

2.6. Ainda, com relação à legislação aplicável, observa-se que o procedimento adotado para a contratação em análise se insere na norma do art. 85 da Lei estadual nº 17.928, de 2012, ao prever que *“Os contratos celebrados pela Administração, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, preferencialmente, de licitação pública na modalidade pregão, sempre que possível na sua forma eletrônica”*.

2.7. **Da utilização do Sistema de Registro de Preços.** Com relação ao Sistema de Registro de Preço - SRP, preceitua a Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

2.8. No mesmo sentido normatizou a Lei estadual nº 17.928, de 2012, prevendo que:

Art. 18. As aquisições deverão, sempre que possível:

(...)

II – ser processadas por intermédio do sistema de registro de preços;

(...)

2.9. Ressalte-se que o Registro de Preços foi regulamentado no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 7.437, de 2011, que dispõe, em seu artigo 2º, as hipóteses em que será adotado, preferencialmente, tal procedimento.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.10. Nesse sentido, tem-se que o Sistema de Registro de Preços - SRP é utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador que, no caso em estudo, é a Secretaria de Estado da Educação. Esses preços serão lançados em uma Ata de Registro de Preços, visando às contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório de licitação.

2.11. Nesse tipo de procedimento, a Administração não está obrigada a firmar contrato com as empresas selecionadas, devendo apenas registrar os preços, fornecedores/prestadores de serviços, órgãos participantes e condições a serem praticadas durante o período de vigência da ata, que é uma espécie de termo de compromisso para futuras contratações.

2.12. O artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.437, de 2011 e o artigo 22 da Lei Estadual nº 17.928, de 2012 estabelecem que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das normas legais licitatórias vigentes, adequando-se, portanto, à formatação proposta para o procedimento ora em andamento.

2.13. **Da justificativa para a formalização do registro de preços.** No que se refere à apresentação de justificativa, em que pese não ser atribuição desta Procuradoria Setorial examinar o mérito desse ato, assinala-se que o órgão gestor da presente aquisição fez constar no Estudo Técnico Preliminar (53697047) e no Termo de Referência (53697065) a justificativa que se faz necessária, da qual se destaca o seguinte:

Esses equipamentos visa ainda atender **uma fiscalização mais precisa, visto que a fiscalização de obras de engenharia é uma atividade muito importante para garantir a qualidade, segurança e conformidade das construções.**

A Superintendência de Infraestrutura, por meio das **gerências de Fiscalização e Acompanhamento de Obras (GEFAO) e Gerência de Projetos e Infraestrutura (GEPI), no qual a GEPI é responsável pelos levantamentos in loco, elaboração de projetos, memoriais, relatórios técnicos, laudos e planilhas orçamentárias - itens relacionados a intervenções nas estruturas físicas dos edifícios jurisdicionados à Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), no qual conta com arquitetos, engenheiros, agrimensores e servidores administrativos e GEFAO é responsável pela fiscalização das obras licitadas, elaboração de relatórios técnicos e laudos - itens relacionados à intervenções nas estruturas físicas dos edifícios jurisdicionados à Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), no qual conta com arquitetos, engenheiros civil e engenheiros eletricitas, além de servidores administrativos. (g.n.)**

2.14. Quanto a **autorização da autoridade** competente para a contratação, entende-se que tal requisito resta atendido conforme manifestação favorável da Secretária de Estado da Educação na Requisição de Despesa nº 116/2023 – SEDUC/DC (53697065).

2.15. **Do pregoeiro e equipe de apoio.** O art. 3º, inciso IV e §1º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, impõe o dever da autoridade competente de designar, entre os servidores do órgão, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio. Igual comando consta do art. 8º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 9.666, de 2020. A providência foi atendida com a juntada do documento do Evento 53981603.

2.16. Verifica-se, ainda, a juntada aos autos do certificado do curso de formação de pregoeiros (53981662), observando-se a exigência constante do art. 17, §2º, do Decreto Estadual nº 9.666, de 2020.

2.17. Quanto aos recursos que suportarão a despesa, sublinhe-se que o Decreto estadual nº 9.666, de 2020, em seu art. 8º, inciso IV, dispensa a previsão de recursos orçamentários na hipótese de pregão para registro de preços, na atual fase procedimental, sendo necessário, apenas, quando da efetiva contratação, caso ocorra.

2.18. **Do Estudo Técnico Preliminar.** Sublinhe-se que o Decreto estadual nº 9.666, de 2020, por intermédio de seu art. 8º, inciso I, prevê a elaboração de um estudo técnico preliminar quando se fizer necessário, documento que deverá ser aprovado pela autoridade competente, consoante art. 14, inciso II, daquele mesmo Diploma Legal. Verifica-se nos autos a elaboração e juntada de tal documento (53697047), tendo sido aprovado pela titular desta Pasta mediante aposição de sua assinatura.

2.19. **Do Termo de Referência.** Entende-se que o Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação - 53884060), de modo geral, está em harmonia com as disposições legais. Contudo, não foi aprovado pela Secretária de Estado da Educação, conforme determina o art. 14, inciso II, do Decreto estadual nº 9.666, de 2020. Ainda quanto ao Termo de Referência, destaca-se que é responsabilidade do órgão solicitante a elaboração do descritivo do objeto de forma que não haja especificação técnica que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame.

2.20. **Da Minuta Editalícia** (53983115). De acordo com o art. 40 da Lei Nacional de Licitações, deverá o Edital prever em seu preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela citada lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, informações referentes ao objeto, prazo e condições de execução, sanções, critérios para julgamento, dentre outras exigências, todas atendidas pelas disposições do instrumento sob análise, naquilo que é aplicável ao pregão.

2.21. **Da Minuta da Ata de Registro de Preços.** Quanto à Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do Edital de Licitação – 53983115), observa-se que as cláusulas necessárias estão presentes no instrumento respectivo, contendo os elementos essenciais para a regularidade do procedimento.

2.22. **Da Minuta Contratual.** Especificamente quanto a minuta contratual (Anexo III do Edital de Licitação – 53983115), o art. 55 da Lei federal nº. 8.666, de 1993 determina quais são as cláusulas necessárias em todo contrato. Feita a análise do instrumento contratual, observa-se que as exigências elencadas no dispositivo legal citado foram satisfatoriamente atendidas.

2.23. Sublinhe-se que todas as disposições coincidentes ao Edital de Licitação, ao Termo de Referência e às Minutas da Ata de Registro de Preços e Contratual, a exemplo das condições de pagamento, reajustamento, prazos diversos, bem como respectivos termos iniciais de contagem, sanções, hipóteses de rescisão, e quaisquer outras ora não enumeradas, deverão estar devidamente compatibilizadas. Alerta-se, contudo, que, embora os instrumentos analisados estejam, de forma geral, de acordo com a legislação de regência, necessário que sejam providenciadas, ainda, as seguintes adequações:

I - **Da minuta do edital:**

- a) Incluir, no **Aviso de Licitação**, a referência ao art. 7º da Lei estadual nº 17.928, de 2012, diante da previsão de itens exclusivos à ME/EPP;
- b) No item 3. DO LOCAL, DATA E HORA, adequar o subitem 3.3, quanto a referência aos itens 02 e 04, exclusivos para para ME/EPP, porquanto estão em divergência ao informado no Termo de Referência;
- c) No item 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 8.9, indicar, nos termos do art. 38, §2º, do Decreto estadual nº 9.666, de 2020, o prazo mínimo para envio das propostas, a exemplo do tempo indicado no item 11.6 (4 horas);
- d) No item 13. DA AMOSTRA, reavaliar a previsão no subitem 13.1, de obrigação de apresentação de catálogos, em até 03 (três) dias corridos, após análise e aprovação dos documentos de habilitação, considerando a previsão do subitem 13.2, que informa da possibilidade de entrega junto à proposta;
- e) Ainda no subitem 13.10, adequar para constar o que segue: "*A licitante que tiver seu produto reprovada, terá o prazo de 03 (três) dias para interpor o recurso;*"
- f) Verificar, no item 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, subitem 14.1 do Edital de Licitação, o prazo de 30 minutos estabelecido para as licitantes manifestarem sua intenção de recorrer (10 minutos, nos termos do art. 45 do Decreto estadual nº 9.666/2020);
- g) Excluir, no item 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, a previsão do subitem 14.8, uma vez que o Decreto estadual nº 9.666, de 2020, não determina prazo para exame do recurso;
- h) No item 28.1 do Edital de Licitação, onde se lê "*Este contrato*", leia-se "*O contrato*";
- i) No item 30. DA RESCISÃO CONTRATUAL, rever a redação para constar o que segue:

São formas/hipóteses de rescisão:

30.1 Mútuo interesse e acordo entre as partes, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados;

30.2 O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato; e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta;

30.3 Unilateralmente pela CONTRATANTE sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, após apuração de responsabilidade em razão de qualquer das condutas previstas no item DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

30.4 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

30.5 Proposto pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além dos limites legais do valor inicial do contrato;

30.6 Proposto pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

30.7 Proposto pela CONTRATADA, em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

30.8 Proposto pela CONTRATADA, na hipótese de não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

30.9 Proposto por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

30.10 Os casos de rescisão unilateral acarretarão as consequências previstas no Artigo 80 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

30.11 Estarão assegurados os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

j) Renomear o item 33., para constar "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" e incluir, o que segue:

33.2 ...

33.3 Além das infrações enumeradas acima, as condutas a seguir elencadas podem resultar em rescisão unilateral do contrato:

1. Se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;
2. Se for decretada falência ou concordata (recuperação judicial), da CONTRATADA;
3. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
4. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
5. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
8. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

k) Excluir o item 34. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, posto que embora o valor estimado da licitação supere o limite previsto no art. 1º, da Lei Estadual nº. 20.489, de 10 de junho de 2019, as contratações, eventualmente decorrentes da ata registrada, não irão superar o limite;

l) No item 35. DISPOSIÇÕES GERAIS, subitem 35.19, do Edital de Licitação, ajustar a redação para que passe a prever a seguinte disposição: "*Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDUC deverá promover a apuração quanto à responsabilidade dos licitantes envolvidos*".

II - **Do Termo de Referência - Anexo I:**

a) Incluir, no item 3. ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS, tabela com o quantitativo e valor dos itens a serem, eventualmente, adquiridos por esta Pasta, haja vista que o valor constou somente da Requisição de Despesas;

b) Quanto à descrição do objeto, conforme item 4 do **Termo de Referência**, alerta-se que não deverá haver especificação que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame. O objeto deverá ser descrito de modo claro e sucinto, mas completo, de forma que possa ser devidamente caracterizado, possibilitando a identificação exata, pelos licitantes, do que a Administração deseja contratar, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que possam limitar ou mesmo direcionar a competição, ou de qualquer outra característica que não se mostre relevante à funcionalidade do objeto para a Administração Pública;

c) No item 4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS, subitem 4.1, substituir a referência a "lotes", para constar "itens";

d) Rever, no item 5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, o subitem 5.3, que traz previsão de "Cronograma de Entrega", porquanto não consta cronograma em qualquer dos anexos;

e) No item 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subitem 6.6, reavaliar a exigência de garantia de 01 (um) ano para todos os itens, indicando de quais itens será exigido garantia legal (Código de Defesa do Consumidor) e aqueles que terão garantia complementar;

f) No item 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, excluir a parte final do subitem 7.7, haja vista que prevê elaboração de "*relatório de fornecimento emitido pela unidade beneficiária, e que deverá conter assinatura do Diretor e/ou Coordenador da Rede de Ensino a fim de comprovação de recebimento*";

g) No item 8. DA AMOSTRA/DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, reavaliar a previsão no subitem 8.1, de obrigação de apresentação de catálogos, em até 03 (três) dias corridos, após análise e aprovação dos documentos de habilitação, considerando que o subitem 8.2, informa da possibilidade de entrega junto à proposta;

h) No subitem 8.10, adequar para constar o que segue: "*A licitante que tiver seu produto reprovada, terá o prazo de 03 (três) dias para interpor o recurso*";

i) No item 10. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO, subitem 10.3, compatibilizar o prazo de substituição de equipamento entregue em desacordo com as especificações, cuja previsão é de 30 dias, estando em desacordo com aquela prevista no item 5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, subitem 5.5, cuja previsão é de 15 (quinze) dias;

j) Renomear o item 12., para constar "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" e incluir, o que segue:

12.2 [...]

12.3 Além das infrações enumeradas acima, as condutas a seguir elencadas podem resultar em rescisão unilateral do contrato:

1. Se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;
2. Se for decretada falência ou concordata (recuperação judicial), da CONTRATADA;
3. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
4. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
5. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
8. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

12.3 [...]]

III - **Da minuta da ata - Anexo II:**

a) Corrigir, na Cláusula Primeira - DO OBJETO, parágrafo 1º, o processo em que tramita o procedimento licitatório, no caso 202300006101897;

b) Adequar, no parágrafo 2º, da Cláusula Nona - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA, a indicação da Superintendência Tecnológica da Informação como área responsável pela gestão da ata;

c) Renomear a Cláusula Décima Segunda para constar "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", e acrescer as seguintes previsões:

d) parágrafo 2º [...]

1. Se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;
2. Se for decretada falência ou concordata (recuperação judicial), da CONTRATADA;
3. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
4. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
5. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
8. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

e) parágrafo 3º [...]

IV - **Da minuta do contrato - Anexo III**

a) Adequar, na Cláusula Primeira - DO OBJETO, conforme os demais diplomas normativos citados, a previsão da Lei federal nº Lei Federal nº 8.666/93;

b) Na Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES, subitem 11.6, reavaliar a exigência de garantia de 01 (um) ano para todos os itens, indicando-se aqueles que terão garantia (Código de Defesa do Consumidor) e aqueles itens que carecem de garantia complementar;

c) Na Cláusula Sexta - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, o subitem 6.3, que traz previsão de "Cronograma de Entrega", porquanto não consta cronograma em qualquer dos anexos;

d) Na Cláusula Oitava - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO, subitem 8.3, compatibilizar o prazo de substituição de equipamento entregue em desacordo com as especificações, cuja previsão é de 30 dias, estando em desacordo com aquela prevista na Cláusula Sexta - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, subitem 6.4, cuja previsão é de 15 (quinze) dias;

e) Na Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES, subitem 11.6, reavaliar a exigência de garantia de 01 (um) ano para todos os itens, indicando de quais itens será exigido garantia legal (Código de Defesa do Consumidor) e aqueles que terão garantia complementar;

f) Ainda na mesma Cláusula, Obrigações da contratada, excluir a parte final do subitem 11.7, haja vista que prevê elaboração de "*relatório de fornecimento emitido pela unidade beneficiária, e que deverá conter assinatura do Diretor e/ou Coordenador da Rede de Ensino a fim de comprovação de recebimento*";

g) Excluir a previsão do item 15. Cláusula Décima Quinta - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, porquanto embora o valor estimado da licitação supere o limite previsto no art. 1º, da Lei Estadual nº. 20.489, de 10 de junho de 2019, as contratações, eventualmente decorrentes da ata registrada, não irão superar o limite;

h) Adequar a Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, às recomendações alinhadas acima (l, letra "k");

i) Adequar a Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO, às recomendações alinhadas acima (l, letra "j").

2.24. Adverte-se, quanto ao procedimento previsto no item 10.6 do Edital de Licitação, que prevê o restabelecimento da etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos da Lei estadual nº 17.928 de 2012 e do Decreto estadual nº 9.666, de 2020, que sejam observadas, no intuito de ser evitar nulidades futuras, a depender da natureza dos recursos a serem utilizados, se federal ou estadual, as observações lançadas nos itens 11 a 15 do Despacho nº 1472/2022 – GAB, de lavra da Procuradoria-Geral do Estado (Processo 202100006081145; Evento 000033055982). Ainda neste contexto, a referência ao Decreto Federal nº 10.024, de 2019 no corpo do Edital de Licitação deve ser reavaliada.

2.25. No que diz respeito à adequada **instrução dos autos**, constatou-se a necessidade de que sejam juntados os documentos discriminados abaixo e tomadas as demais providências a seguir relacionadas:

- a) Juntar aos autos o Cadastro na Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD (Despacho SCCGL);
- b) Juntar aos autos, na ocasião da contratação, a Portaria de nomeação do gestor do contrato e do fiscal da execução do objeto;
- c) Demais providências a cargo da Gerência de Licitação, eventualmente não registradas nesta manifestação.

2.26. *Ad cautelam*, impende destacar que, embora seja atribuição desta Procuradoria Setorial, junto à Secretaria de Estado da Educação, o controle interno de legalidade dos atos administrativos a serem praticados, *a presente análise não exime a responsabilidade do ordenador de despesas do cumprimento das disposições legais aplicáveis*, especialmente no que concerne à observância das exigências legais na execução orçamentária e financeira, bem como do órgão técnico responsável pelo procedimento em epígrafe, a quem incumbe acompanhar e fiscalizar a sua execução.

2.27. Esclarece-se que a responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência e pela aferição da regularidade da aquisição, bem como por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o órgão competente pertencente à estrutura organizacional da SEDUC, sendo aqui tomados por pressuposto.

2.28. Da mesma forma, é de responsabilidade da área responsável pela elaboração do orçamento estimativo desta Secretaria elaborá-lo nos moldes do que determina o Decreto estadual nº 9.900/2021, de modo a refletir, com a maior proximidade possível, os preços praticados no mercado.

2.29. Alerta-se que a contratação única e integral da totalidade do objeto registrado, ocasionando sua extinção na primeira contratação, descaracteriza os fins para os quais se destina o procedimento de registro de preços, sendo alvo de questionamentos por parte dos órgãos de controle. Desse modo, embora seja possível a entrega imediata do objeto de cada contrato, individualmente considerado, decorrente da ata de registro de preços, afigura-se questionável a conduta de esgotar, em uma única contratação, todos os itens registrados, o que deverá ser observado durante a vigência da ata. Não se pode confundir, portanto, a entrega imediata do objeto de cada contrato com o esgotamento da ata de registro de preços em uma única contratação.

3. CONCLUSÃO.

3.1. Ao teor do exposto, frente aos aspectos jurídicos e procedimentais analisados, **fica aprovada a minuta do edital de licitação do pregão eletrônico** instrumentalizado nos presentes autos (53983115), bem como as **minutas da ata de registro de preços e contratual**, anexos II e III do Instrumento Convocatório, respectivamente, cujo objeto é a aquisição equipamentos técnicos de engenharia e arquitetura, destinado a atender as necessidades da Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Educação de Goiás, no trabalho diário dos profissionais de engenharias e arquitetura, todos vinculados a Secretaria de Estado da Educação de Goiás - SEDUC, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, no valor total estimado de **R\$ 767.710,32** (setecentos e sessenta e sete mil setecentos e dez reais e trinta e dois centavos), sendo **R\$ 412.685,84** (quatrocentos e doze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), destinados a esta Secretaria, **estando a eficácia deste ato condicionada, contudo, ao atendimento das orientações dos itens 2.23 e 2.25, do presente expediente.**

3.2. Encaminhem-se os autos à **Gerência de Licitação** desta Pasta para prosseguimento do feito.

GOIANIA, 24 de novembro de 2023.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setoria



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 27/11/2023, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54028121** e o código CRC **8E1988B3**.

PROCURADORIA SETORIAL

AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lt.S/L, S/N - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 20230006101897



SEI 54028121